



## DECRETO Nº. 2.421/2020

### *“Regulamenta as Atividades da Semana Farroupilha”*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.494, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre o Calendário de Eventos do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.371, de 20 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em toda a extensão do Município de Hulha Negra, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as atuais medidas que devem ser adotadas a partir do novo cenário estabelecido pela Pandemia declarada pela OMS — Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus";

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam autorizadas, no âmbito do Município de Hulha Negra, a realização das atividades da Semana Farroupilha, compreendidas no período de 14 a 20 de setembro de 2020, pelas Entidades de Tradições Gaúchas, onde, por seus representantes legais, em razão da situação de pandemia, se comprometem, obrigatoriamente, a adotar e fazer cumprir as seguintes providências:

- I- Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (máscara);
- II- A lotação não poderá exceder 5% (cinco por cento) referente aos responsáveis pela ronda da chama e 10% (dez por cento) referente aos

Av. Getúlio Vargas, 1562 | Centro | 96460-000 | Hulha Negra – RS

[www.hulhanegra.rs.gov.br](http://www.hulhanegra.rs.gov.br)

(53) 3249-1013



visitantes, da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, ficando cada entidade obrigada a divulgar, de forma ostensiva, o número máximo de pessoas que poderão ingressar no local por vez, devendo destacar um colaborador como responsável pelo controle de entrada e fluxo de pessoas, bem como orientar os visitantes que estiverem no interior da entidade a evitarem contato e aglomeração.

- III- Disponibilização de álcool em gel 70°, de fácil acesso para todos;
- IV- Desinfecção de todo ambiente, no mínimo duas vezes por dia, em especial dos trincos, fechaduras, puxadores, balcões e superfícies utilizadas pelo público em geral;
- V- A sinalização necessária ao distanciamento social (1,5 m), ficando sob responsabilidade da entidade em garantir o respeito e cumprimento a essas distâncias;
- VI- Proibição do acesso de pessoas sem o uso de máscaras;
- VII- As entidades, havendo a possibilidade, devem manter circulação de ar natural para reduzir o risco de contaminação.

**§ 1º** O transporte da Chama Crioula, deverá ser feita sem cavalo, com número máximo de 02 (duas) pessoas por entidade.

**§ 2º** No período de que trata o *caput* do Art. 1º, não será permitida a realização de bailes ou fandangos, jogos ou quaisquer atividades coletivas, bem como de jantares ou almoços abertos ao público.

**§ 3º** O horário de visitação para o público em geral deverá ser compreendido entre 06h até às 00h (meia-noite).

**Art. 2º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 3º** O descumprimento do presente Decreto implicará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa que exceder a capacidade máxima autorizada.

**Art. 4º** Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa de R\$ 5,000.00 (cinco mil reais) e interdição da entidade.



**Art. 5º** Em caso de infração demasiadamente grave, que coloque em risco a saúde e a segurança sanitária da população, poderão ser aplicadas automaticamente as penalidades de multa de R\$ 5,000.00 (cinco mil reais) e interdição da entidade.

**Art. 6º** Fica cancelado o Desfile Farroupilha de 20 de setembro de 2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 09 de setembro de 2020.

CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO  
Prefeito